

disponibilidade de pessoal do Núcleo, as unidades a serem atendidas no mês subsequente, submetendo o relatório ao NPJ/TRE-MA, para análise e decisão.

Art. 9º Caberá à gestão do NAPE, dentre outras atividades:

- I - gerenciar os trabalhos do Núcleo, distribuindo as atividades à equipe;
- II- solicitar relatórios que subsidiem as atividades do Núcleo às unidades do TRE responsáveis pela gestão da informação;
- III - elaborar o relatório para identificação dos Gabinetes dos Membros a serem atendidos;
- IV- avaliar o desempenho da equipe em conjunto com a Coordenação do Núcleo;
- V- monitorar o cumprimento das metas de produtividade, para fins de registro de frequência;
- VI - acompanhar o desempenho da equipe, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento de produtividade;
- VII- convocar reuniões para ajuste de metas, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10º Compete à Diretoria-Geral do TRE-MA disponibilizar a estrutura tecnológica necessária ao regular funcionamento do NAPE.

Art. 11. Para viabilizar o adequado funcionamento das atividades do Núcleo, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) providenciará:

- I - o acesso da equipe do NAPE aos Sistemas PJe, SEI, Filia, ELO, Cand, SPCE, Portal SPCA, Sico, Infodip, Justifica, PesqEle, e aos demais sistemas necessários à execução das atribuições fixadas nesta Resolução;
- II - a disponibilização de suporte técnico ao NAPE, durante o horário regular de funcionamento fixado para a Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais;
- III - o apoio técnico específico, quanto ao gerenciamento dos relatórios de acompanhamento de metas de produtividade e tratamento de falhas de operacionalização dos sistemas, sempre que necessário.

Art. 12. A Diretoria-Geral do TRE-MA expedirá os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 13. Competirá à Coordenação apresentar, mensalmente, relatório de gerenciamento dos trabalhos do NAPE, apontando os resultados alcançados.

Art. 14. O NAPE será dotado do apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15. Fica revogada a Resolução TRE-MA nº 9.980, de 03 de junho de 2022.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se.

São Luís-Ma, 6 de março de 2023.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10.061/2023

Transforma, altera, extingue e remaneja cargos em comissão e funções comissionadas da Secretaria do Tribunal, Corregedoria Regional Eleitoral, Gabinete dos Membros e Procuradoria Regional Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XIV do art. 28 da Resolução TRE-MA nº 9.850, de 8 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, dispõe sobre transformação de cargos em comissão e funções comissionadas, sem aumento de despesa;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução TRE-MA nº 10.001, de 21 de julho de 2022, o qual preceitua que as funções comissionadas eventualmente vagas em decorrência da criação de cargos em comissão sejam redistribuídas às unidades do Tribunal, por meio de Resolução, após estudo de viabilidade e necessidade técnica e institucional;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de reorganizar a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal, Corregedoria Regional Eleitoral, Gabinete dos Membros e Procuradoria Regional Eleitoral, visando melhorar a prestação de serviços pela Justiça Eleitoral do Maranhão, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a transformação, alteração, extinção e remanejamento de cargos em comissão e funções comissionadas da Secretaria do Tribunal, Corregedoria Regional Eleitoral, Gabinete dos Membros e Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos desta Resolução

Art. 2º Transformar, sem aumento de despesa, 01 (uma) Função Comissionada FC-6, que pertence à Escola Judiciária Eleitoral; 01 (uma) Função Comissionada FC-6, que pertence à Ouvidoria Regional Eleitoral; 01 (uma) Função Comissionada FC-5, que pertence ao Gabinete da Presidência; 01 (uma) Função Comissionada FC-4, que pertence à Seção de Gestão Documental e Arquivo; 01 (uma) Função Comissionada FC-4, que pertence à Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias; 01 (uma) Função Comissionada FC-4, que pertence ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade; 01 (uma) Função Comissionada FC-4, que pertence à Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional Eleitoral; 01 (uma) Função Comissionada FC-2, que pertence à Assessoria Especial da Presidência; 01 (uma) Função Comissionada FC-2, que pertence à Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional Eleitoral; 10 (dez) Funções Comissionadas FC-1, que pertencem aos Gabinetes dos Membros; 02 (duas) Funções Comissionadas FC-1, que pertencem à Procuradoria Regional Eleitoral, 01 (uma) Função Comissionada FC-1, que pertence à Seção de Modernização da Gestão; 01 (uma) Função Comissionada FC-1, que pertence à Seção de Cálculos e Informações de Pagamentos; e 01 (uma) Função Comissionada FC-1, que pertence à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, em 01 (uma) Função Comissionada FC-6; 07 (sete) Funções Comissionadas FC-5 e 11 (onze) Funções Comissionadas FC-3, na forma discriminada no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. As funções comissionadas criadas serão lotadas da seguinte forma:

- I - 01 (uma) Função Comissionada FC-6, de Chefe de Gabinete, no Gabinete da Presidência;
- II - 01 (uma) Função Comissionada FC-5, de Assistente V, no Gabinete 1 de Juiz(a) de Direito;
- III - 01 (uma) Função Comissionada FC-5, de Assistente V, no Gabinete 2 de Juiz(a) de Direito;
- IV - 01 (uma) Função Comissionada FC-5, de Assistente V, no Gabinete de Juiz(a) Federal;
- V - 01 (uma) Função Comissionada FC-5, de Assistente V, no Gabinete 1 de Jurista;
- VI - 01 (uma) Função Comissionada FC-5, de Assistente V, no Gabinete 2 de Jurista;
- VII - 01 (uma) Função Comissionada FC-5, de Assistente V, na Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional Eleitoral;
- VIII - 01 (uma) Função Comissionada FC-5, de Assistente V, na Procuradoria Regional Eleitoral;
- IX - 01 (uma) Função Comissionada FC-3, de Assistente III, no Gabinete 1 de Juiz(a) de Direito;
- X - 01 (uma) Função Comissionada FC-3, de Assistente III, no Gabinete 2 de Juiz(a) de Direito;
- XI - 01 (uma) Função Comissionada FC-3, de Assistente III, no Gabinete de Juiz(a) Federal;
- XII - 01 (uma) Função Comissionada FC-3, de Assistente III, no Gabinete 1 de Jurista;
- XIII - 01 (uma) Função Comissionada FC-3, de Assistente III, no Gabinete 2 de Jurista;

XIV - 01 (uma) Função Comissionada FC-3, de Assistente III, na Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional Eleitoral;

XV - 01 (uma) Função Comissionada FC-3, de Assistente III, no Gabinete da Presidência;

XVI - 01 (uma) Função Comissionada FC-3, de Assistente III, na Seção de Conservação e Serviços Gerais;

XVII - 01 (uma) Função Comissionada FC-3, de Assistente III, na Assessoria Especial da Presidência;

XVIII - 01 (uma) Função Comissionada FC-3, de Assistente III, na Procuradoria Regional Eleitoral; e

XIX - 01 (uma) Função Comissionada FC-3, de Assistente III, na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) o monitoramento do saldo residual de que trata o Anexo desta Resolução, bem como a obediência aos limites orçamentários.

Art. 4º Serão promovidas as seguintes alterações na estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, sem acréscimo de despesa:

I - alterar a denominação do Cargo em Comissão, nível CJ-1, de Assessor de Apoio da Secretaria de Administração e Finanças, em Assessor de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, passando a ser vinculado à Presidência;

II - alterar a denominação do Cargo em Comissão, nível CJ-2, de Coordenador de Gestão da Informação e da Memória, em Assessor do Grupo de Pesquisas Judiciárias, passando a ser vinculado à Presidência;

III - remanejar o Cargo em Comissão, nível CJ-1, de Assessor I, da Diretoria Geral, para a Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - alterar a denominação da Função Comissionada de Chefe da Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias, nível FC-6, em Assistente de Exame de Contas Eleitorais, passando a ser vinculada à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias;

V - alterar a denominação da Função Comissionada de Chefe da Seção de Gestão de Transportes, nível FC-6, em Assistente de Exame de Contas Partidárias, passando a ser vinculada à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias.

Parágrafo único. Com as alterações introduzidas nos incisos II, IV e V, ficam extintas a Coordenador de Gestão da Informação e da Memória, Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias e Seção de Gestão de Transportes.

Art. 5º Em razão do contido nesta Resolução, o quadro de lotação de cargos em comissão e funções comissionadas da Secretaria do Tribunal, Corregedoria Regional Eleitoral, Gabinete dos Membros e Procuradoria Regional Eleitoral será aprovada por meio de ato da Presidência.

Art. 6º Para fins de contagem do percentual de 40 % (quarenta por cento) estabelecido no art. 7º da Resolução TRE-MA nº 10.001, de 26 de julho de 2022, não serão considerados aqueles servidores e servidoras com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, ficando estes incluídos no limite de até 50 % (cinquenta por cento), observado o previsto no [artigo 5º, § 7º, da Lei nº 11.416](#), de 15 de dezembro de 2006.

Art. 7º A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização (COGEM) terá o prazo de 10 (dez) dias para propor as alterações do Regulamento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a fim de que sejam promovidas as adequações necessárias em razão do disposto na Resolução TRE-MA nº 10.001/2022 e nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2023, devendo ser submetida à Corte do Tribunal, para referendo, na primeira sessão subsequente à sua assinatura.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, *data e assinatura certificadas pelo sistema.*

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

ANEXO

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO TRE-MA

FUNÇÕES COMISSONADAS PARA TRANSFORMAR			FUNÇÕES COMISSONADAS TRANSFORMADAS			VALOR (R\$)
UNIDADE	FC	VALOR (R\$)	UNIDADE	FC	VALOR (R\$)	
ORE	1XFC-6	3.256,70	GP	1XFC-6	3.256,70	(78,91)
EJE	1XFC-6	3.256,70	GM	5XFC-5	11.831,60	
GP	1XFC-5	2.366,32	AJCRE	1XFC-5	2.366,32	
SEDOC	1XFC-4	2.056,28	PRE	1XFC-5	2.366,32	
SECEP	1XFC-4	2.056,28	GP	1XFC-3	1.461,81	
NSA	1XFC-4	2.056,28	GM	5XFC-3	7.309,05	
AJCRE	1XFC-4	2.056,28	AJCRE	1XFC-3	1.461,81	
AJCRE	1XFC-2	1.256,15	SESET	1XFC-3	1.461,81	
ASESP	1XFC-2	1.256,15	ASESP	1XFC-3	1.461,81	
GM	10XFC-1	10.803,20	PRE	1XFC-3	1.461,81	
PRE	2XFC-1	2.160,64	ASJUR	1XFC-3	1.461,81	
SEMOG	1XFC-1	1.080,32				
SECIP	1XFC-1	1.080,32				
ASJUR	1XFC-1	1.080,32				
TOTAL		35.821,94	TOTAL		35.900,85	
SALDO RESIDUAL DECORRENTE DE TRANSFORMAÇÕES ANTERIORES						147,94
SALDO RESIDUAL PARA AS PRÓXIMAS TRANSFORMAÇÕES						69,03

ATOS DO CORREGEDOR**PORTARIAS****PORTARIA Nº 147/2023-CRE**

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 3734, de 25/04/2002, deste TREMA,

RESOLVE:

DESIGNAR o magistrado BRUNO CHAVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da comarca de Anajatuba /MA, para responder pela 27ª Zona Eleitoral, com sede no município de ARARI, no período de 25 /03/2023 até ulterior deliberação, em virtude da referida Jurisdição encontrar-se vaga.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 09/03/2023.

Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 144/2023-CRE

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 3734, de 25/04/2002, deste TREMA,